



Ofício nº 067/2017 – GP.

PL 22/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

RECEBIDO 099

Protocolo nº

Data: 16 / 03 / 17 - Horário: 12 : 10

Ipatinga, aos 16 de março de 2017.

SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

O objetivo da presente Transposição é a realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Obras Públicas para Secretaria Municipal de Dados, visando acobertar despesas com prestação de serviço de fornecimento, implantação e manutenção continuada de Sistema Integrado de Gestão Pública.

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para locação de licença de uso de sistemas de conversão de banco de dados e implantação, bem como cobrança de Dívida Ativa através de *call center*, treinamento, desenvolvimento de funcionalidades específicas e serviços de assessoria inerentes aos processos de negócio que os softwares estão inseridos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Planejamento e Dados do Município de Ipatinga.

Salientamos que, para a manutenção dos serviços da Administração Tributária e da gestão da arrecadação do Município, torna-se necessário um Sistema Informatizado que possua todos os cadastros pertinentes, efetue lançamentos de tributos, o controle e o vencimento dos débitos, entre outros. O Município depende destes instrumentos e do seu sucesso para cumprir seus preceitos constitucionais.

Ademais, a Administração Tributária deve interagir com as demais áreas da Prefeitura, formando um cadastro multifinalitário, evitando o retrabalho e permitindo que as demandas dos cidadãos sejam antecipadas pela Administração. Importante salientar que, está sendo licitado um sistema que de forma integrada que compartilhe informações, principalmente, no quesito cadastro de pessoas, para que possam evitar os retrabalhos e contribuir para que os departamentos interajam e trabalhem para que o banco de dados esteja sempre com informações confiáveis e atualizadas.

A contratação em causa é imprescindível para atender tanto as necessidades internas da Administração, quanto as do contribuinte, buscando prover serviços de qualidade à sociedade como um todo.

Ressaltamos, ainda, que a contratação do sistema informatizado em epígrafe deverá permitir um processamento eficiente de informações, e a integração de dados entre setores afins, como: Contabilidade/Folha de Pagamento, Contabilidade/Gestão

As Comissões de:
- Legislação
- Finanças

Att. Silma
16/03/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tributária, etc.), tendo sempre o cuidado em observar a vedação ao retrocesso e garantindo a contratação de um sistema que garanta as funcionalidades atuais.

A Secretaria Municipal de Fazenda autoriza que seja aberto processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação do serviço em causa buscando imediata melhoria da Administração Tributária, maior interação com o contribuinte, controle mais eficiente das ações fiscais e combate a sonegação, logo, o projeto se justifica pela necessidade de disponibilização de serviços continuado e de controle fiscal mais eficiente e que tenha retorno financeiro mais eficaz.

Diante do exposto e certos da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submetemos para sua consideração, solicitamos que a matéria se dê em **regime de urgência**, e reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossa manifestação de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação e Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>16</i> / <i>03</i> / <i>17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>22</i> / <i>03</i> / <i>17</i>

Excelentíssimo Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 22 /2017

“Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Transposição, de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	08.00	Secretaria Municipal de Dados	
Subunidade:	08.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.08.01.04.122.0002.2031	Manutenção da SMD	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.595.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			3.595.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente Transposição decorrerão da realocação parcial das dotações a seguir discriminadas:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	05.00	Secretaria Municipal de Planejamento	
Subunidade:	05.02	Depto de Planejamento Urbano	
Proj/Ativ:	2.05.02.15.121.0003.1002	Leis Complementares ao Plano Diretor	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	900.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	
Subunidade:	06.02	Depto de Receitas	
Proj/Ativ:	2.06.02.04.123.0003.2021	Modernização Fazendária	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	95.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	1.650.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	11.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	11.02	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proj/Ativ:	2.11.02.15.451.0012.2095	Aquisições, Indenizações e Desapropriações de Imóveis	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	400.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	11.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	11.02	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.11.02.15.451.0012.1011	Infraestrutura Urbana - Participação Popular	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	11.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	11.02	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.11.02.17.512.0012.1018	Programa Pró-Saneamento	
Fonte: 100	IDUSO: P/C		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			3.595.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 16 de março de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 113/2016

RECEBIDO

Data: 17/03/17

SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 22/2017

I - RELATÓRIO:

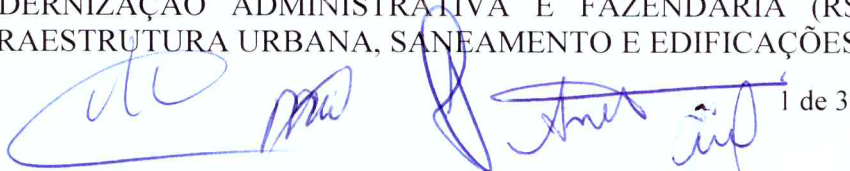
De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra: dos Programas 0003 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA (R\$ 2.645.000,00) e 0012 - INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 113/2016

PÚBLICAS (R\$ 950.000,00); para o Programa 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO, no valor de R\$3.595.000,00.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a **transposição** sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)***

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.**

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as **transposições** ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

O Projeto de Lei, em tela, atende ao disposto no art. 51, IV da Lei Orgânica Municipal, aos dispositivos da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando respeitados os dispositivos constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 113/2016

III - CONCLUSÃO


Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de setembro de 2017.

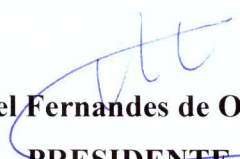
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Márcia Perozini da Silva Castro
VICE-PRESIDENTE


Ademir Cláudio Dias
RELATOR



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/2017

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado “*Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

“Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Transposição, de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	08.00	Secretaria Municipal de Dados	
Subunidade:	08.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.08.01.04.122.0002.2031	Manutenção da SMD	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.595.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			3.595.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente Transposição decorrerão da realocação parcial das dotações a seguir discriminadas:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	05.00	Secretaria Municipal de Planejamento	
Subunidade:	05.02	Depto de Planejamento Urbano	
Proj/Ativ:	2.05.02.15.121.0003.1002	Leis Complementares ao Plano Diretor	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	900.000,00

Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 06.00 Secretaria Municipal de Fazenda
Subunidade: 06.02 Depto de Receitas
Proj/Ativ: 2.06.02.04.123.0003.2021 Modernização Fazendária
Fonte: 100 IDUSO: P
Cat. Econ.: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 95.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ 1.650.000,00

Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 11.00 Secretaria Municipal de Obras Públicas
Subunidade: 11.02 Depto de Fiscalização de Obras Públicas
Proj/Ativ: 2.11.02.15.451.0012.2095 Aquisições, Indenizações e Desapropriações de Imóveis
Fonte: 100 IDUSO: P
Cat. Econ.: 4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis 400.000,00

Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 11.00 Secretaria Municipal de Obras Públicas
Subunidade: 11.02 Depto de Fiscalização de Obras Públicas
Proj/Ativ: 2.11.02.15.451.0012.1011 Infraestrutura Urbana - Participação Popular
Fonte: 100 IDUSO: P
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 250.000,00

Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 11.00 Secretaria Municipal de Obras Públicas
Subunidade: 11.02 Depto de Fiscalização de Obras Públicas
Proj/Ativ: 2.11.02.17.512.0012.1018 Programa Pró-Saneamento
Fonte: 100 IDUSO: P/C
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações 300.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO 3.595.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
RELATOR

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

- **Aprovado em 1ª discussão e votação:**

16 x 01 (Lene Teixeira) votos

Em: 20.03.2017

- **Aprovado em 2ª discussão e votação:**

16 x 01 (Lene Teixeira) votos

Em: 21.03.2017

- **Redação Final Aprovada:**

17 x 0 votos

Em: 21.03.2017

- **À Sanção:**

Em: 22.03.2017



**SECRETARIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

LEI Nº 3667, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a Transposição, de recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 3.595.000,00 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), consignados no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	08.00	Secretaria Municipal de Dados	
Subunidade:	08.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.08.01.04.122.0002.2031	Manutenção da SMD	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.595.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			3.595.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente Transposição decorrerão da realocação parcial das dotações a seguir discriminadas:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	05.00	Secretaria Municipal de Planejamento	
Subunidade:	05.02	Depto de Planejamento Urbano	
Proj/Ativ:	2.05.02.15.121.0003.1002	Leis Complementares ao Plano Diretor	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	900.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	
Subunidade:	06.02	Depto de Receitas	
Proj/Ativ:	2.06.02.04.123.0003.2021	Modernização Fazendária	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	95.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	1.650.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	11.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	11.02	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.11.02.15.451.0012.2095	Aquisições, Indenizações e Desapropriações de Imóveis	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	400.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	11.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	11.02	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.11.02.15.451.0012.1011	Infraestrutura Urbana - Participação Popular	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00

Ipatinga, 22 de Março de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1343 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	11.00	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	11.02	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.11.02.17.512.0012.1018	Programa Pró-Saneamento	
Fonte: 100	IDUSO: P/C		
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			3.595.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de março de 2017.

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.550, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Altera dispositivos do Decreto nº 8.198, de 28 de outubro de 2015, e do Decreto 8.330, de 27 de abril de 2016.”

Municipal, O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 78 da Lei Orgânica

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 do Decreto nº 8.198, de 28 de outubro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam isentos da cobrança da tarifa de estacionamento rotativo:

I – veículos oficiais, dos três Poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II – ambulâncias, quando em atendimento a urgência/emergência;

III – veículos de transporte de passageiros, táxis e coletivos, quando estacionados em seus pontos de parada, devendo, no entanto, respeitar os períodos estipulados no sistema de rotatividade de vagas;

IV – motocicletas, desde que estacionadas nos locais regulamentados por sinalização específica;

V – caçambas metálicas estacionárias, destinadas ao recolhimento de entulho de obras de construção, reformas, demolições e limpeza em geral de materiais inertes, até o prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto no § 2º do art.9º desse decreto.

VI – veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, parados e estacionados no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados e/ou caracterizados, na forma estabelecida em leis pertinentes.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no inciso V deste artigo, fica a empresa ou o proprietário da caçamba, sujeito às sanções cabíveis.”

Art. 2º O art. 11 do Decreto n.º 8.198, de 28 de outubro de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Constitui infração, passível de notificação de irregularidade, toda ação ou omissão, contrária às disposições deste regulamento e demais leis pertinentes.

§ 1º A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade, expedido pela autoridade competente.

§ 2º A notificação de irregularidade poderá ser convertida em Notificação de Autuação por Infração de Trânsito, nos termos da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – através dos agentes de trânsito do órgão gestor do Sistema Municipal de Trânsito e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.”